



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ITAMAR ALVES DE ARAÚJO VIANNA
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

RODRIGO GAMA
Secretário de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Planejamento e Gestão

ALCIDES LOPES COSTA FILHO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPINI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/3Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VII – Nº902

Quinta - Feira, 03 Março de 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.960 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a cessão de maquinário de terraplanagem da PATRULHA AGRÍCOLA aos produtores rurais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, por iniciativa própria ou em articulação ou coparticipação do Estado ou da União, garantirá cessão de parte de seu maquinário, em especial aqueles alocados na Secretaria de Agricultura, abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, aos produtores rurais cadastrados na acima citada Secretaria, para a realização de pequenos serviços, como definido nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como pequeno serviço de terraplanagem, aquele revestido de relevante valor social e econômico e devera ser prestado aos produtores rurais de acordo com a necessidade, observando critérios previstos em Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 3º - As despesas relativas a combustível e energia utilizados pelo maquinário cedido na forma desta Lei correrão por conta da Municipalidade.

Art. 4º - A SAAPICEE deverá promover campanha junto aos beneficiários dos serviços de que trata esta Lei para que, espontaneamente e de acordo com suas possibilidades, façam doações ao Poder Público de gêneros alimentícios em favor dos programas de alimentação pública promovida pela administração Municipal.

Art. 5º - Para os fins da presente Lei o produtor rural devera previamente se cadastrar junto ao Município, na forma e condições estabelecidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Para a realização do cadastro de que trata o “caput” deste artigo, o requerente deverá apresentar comprovação de domínio, a qualquer título, do imóvel onde se realizará o serviço, ou autorização do proprietário.

Art. 6º - O atendimento ao beneficiário dependerá de requerimento deste e obedecerá a ordem cronológica de deferimento.

Parágrafo Único - A ordem cronológica mencionada no “caput” deste artigo poderá ser alterada para atendimento a solicitação já deferida em local próximo aquele onde o maquinário se encontra, ou em casos de extrema necessidade.

Art. 7º - Os produtores rurais ao se cadastrarem, além de outros documentos que venham a ser exigidos, deverão apresentar DECLAN-IPM do ano anterior.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a apresentação do DECLAN/IPM, **exigido** pelo “caput” deste artigo, pelo prazo de um ano, contando do início da vigência desta Lei, com o fim de possibilitar que os beneficiários se regularizem quanto à exigência aqui contida.

§ 2º - Aos produtores que tiverem iniciado suas atividades, conceder-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contando a partir do cadastramento junto ao Município, no qual poderão requerer os benefícios desta Lei sem a apresentação do DECLAN/IPM.

Art. 8º - As propriedades a serem atendidas pela cessão de que trata esta Lei deverão estar situadas dentro dos limites do município.

Art. 9º - O maquinário cedido terá de ser imediatamente reconduzido a SAAPICEE ao expirar-se o prazo concedido para a realização dos serviços.

Art. 10 - O maquinário a que se refere esta Lei somente poderá ser operado por funcionários do Município devidamente habilitados e credenciados para tal tarefa.

Art. 11- O maquinário a que se refere esta Lei é de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e ou cedido a mesma através de convênio Federal, Estadual e outros, e ficará sob responsabilidade da Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica - SAAPICEE.

Art. 12 - O horário de funcionamento da Patrulha Agrícola será de 7 horas até às 16:00 horas, de Segunda – Feira até Sexta-Feira, podendo a critério da Administração Municipal estender esta jornada, bem como, executar serviços aos sábados, domingos e feriados.

Art. 13 - O maquinário da SAAPICEE estará à disposição do Município e da Defesa Civil, a qualquer momento que se faça necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 292 de 26/11/1993.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Carlos Ribeiro Rampini
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

PORTARIA Nº 52 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 50 de 02 de março de 2016, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIA Nº 53 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Destituir a servidora **SIMONE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 181, da Função Gratificada de Orientadora Pedagógica das Unidades Escolares Municipais, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIA Nº 54 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando 037/2016 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,

RESOLVE

Designar a servidora **SIMONE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 181, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Educação Inclusiva – FGG2, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIA Nº 55 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 033/2016, da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE

Designar o servidor **RICARDO MONTEIRO SOARES**, Médico Plantonista, matrícula nº 3.055, para atuar como Assistente Técnico do Município no processo judicial de nº 0000219.86.2014.8.19.0076, que tramita na Vara Única desta Comarca, em substituição a servidora Regina Célia Marchiori Martins, instituída através da Portaria nº 038/2015.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito